



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 4.402, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

*Institui o "Prêmio Incentivo Estudantil" no âmbito da rede pública de ensino do Município de Itaúna.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Prêmio Incentivo Estudantil** no âmbito da rede pública estadual e municipal de ensino, com os seguintes objetivos gerais:

**I.** incentivar os alunos durante todo o ano, elevando o interesse pela conquista de bons resultados em termos de desempenho acadêmico apurados em notas e conceitos, frequência e mudanças significativas de comportamento dentro e fora da escola;

**II.** despertar lideranças positivas na escola, neutralizando as lideranças negativas e gerando uma ampla reflexão nos próprios alunos sobre atitudes e comportamentos aceitáveis e inaceitáveis;

**III.** aguçar um olhar mais atento por parte dos profissionais das escolas no sentido de valorizar os alunos que se destacam pelo desenvolvimento integral e não apenas por resultados isolados, sob a perspectiva da inclusão.

**Art. 2º** O Prêmio de que trata o artigo 1º desta Lei consiste em Certificado de Honra ao Mérito e outras premiações a serem instituídas, e serão entregues em solenidade especialmente convocada para tal finalidade, sempre na segunda semana de fevereiro.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a estabelecer parcerias com empresas, colégios, faculdades, universidades e cursos livres visando conceder as premiações, podendo o parceiro fazer uso de publicidade relacionada à respectiva participação no certame.

**Art. 3º** As premiações serão concedidas obedecendo aos seguintes critérios:

**I.** dois estudantes de cada ano ou série, ou equivalente, do Ensino Fundamental, sendo um da rede municipal e outro da rede estadual;

**II.** dois estudantes de cada ano ou série, ou equivalente, do Ensino Médio, sendo um da rede municipal e outro da rede estadual.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá os prêmios e os critérios para premiação, oriundos de parcerias autorizadas na forma do parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** É livre a adesão das Escolas, que deverão aquiescer expressamente, encaminhando termo de adesão à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º** O Prefeito Municipal de Itaúna nomeará uma Comissão cujos membros serão indicados pelas entidades as quais representem, que terá como objetivo elaborar, anualmente, os critérios pertinentes à metodologia a ser aplicada no Programa, e os divulgará no Jornal e Site oficiais do Município de Itaúna.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** A Comissão mencionada no caput deste artigo será assim constituída:

- I – Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- II – 1 (um) vereador representando a Câmara Municipal;
- III – 1 (um) representante do Conselho Pedagógico da Educação – CPA;
- IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- V – 1 (um) representante do Ministério Público;
- VI – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII – 1 (um) representante do Instituto Santa Mônica;
- VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2009

**Eugênio Pinto**  
Prefeito Municipal

**Heli de Souza Maia**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**Osmar de Andrade**  
Procurador Geral do Município